



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

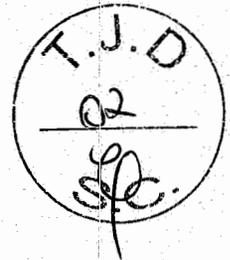
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

Futebol SériO e Competente

Jogo nº: 51

22/5/16



EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 51 - CHAPECOENSE x CAMBORIU válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A - NÃO PROFISSIONAL , realizado na data 13/08/2016 às 15:30 , tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

O atleta Eduardo Patrick Dias de Campos inscrição CBF 504876 não possui vínculo com a Chapecoense, conforme relatório em anexo 01.

Informamos ainda que só tomamos conhecimento desta informação no dia 26/08/2016 às 18:44 horas, conforme relatório em anexo 02.

Tribunal de Justiça Desportiva
Bain. Camboriú. 29/08/16
17:30

Fabio Nogueira
Gerente do Departamento de Competições


**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE**
**Jogo Nº:
51**
Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A **Rodada:** 2ª RODADA

Jogo: CHAPECOENSE x CAMBORIU

Resultado Final: 3 x 0

Data: 13/08/2016 **Horário:** 15:30 **Local:** CT Chapecoense / Chapecó

1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro:	NELSON BIFFI JUNIOR	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 1:	DAIANE BELLAVER	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 2:	ERICLES IZAURA ARTUZI	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Quarto Árbitro:	TAMIRIS RODRIGUES MARMENTINI	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Delegado:	WILMAR FRANCISCO ZENI	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

2.0 - CRONOLOGIA

1º TEMPO				2º TEMPO			
Entrada do Mandante:	1520	Atraso:	0	Entrada do Mandante:	1625	Atraso:	Não Houve
Entrada do Visitante:	1520	Atraso:	0	Entrada do Visitante:	1625	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	15:30	Atraso:	00:00	Início 2º Tempo:	16:27	Atraso:	00:00
Término do 1º Tempo:	16:12	Acréscimo:	00:02	Término do 2º Tempo:	17:10	Acréscimo:	00:03

3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

CHAPECOENSE				CAMBORIU			
Nº	Nome	T/R*	CBF	Nº	Nome	T/R*	CBF
1	IGOR PAVAN	T	504.869	1	LUCAS DO PRADO CORREA	T	451.127
2	EDICELSO CORDEIRO CORREIA	T	504.875	2	GUILHERME PAULO KEHL	T	449.282
3	LUIS PEDRO GIONGO	T	421.498	3	GUILHERME MATEUS CORREA SANTOS	T	510.913
4	RIAN DE SOUZA GONCALVES DOMINGOS	T	509.543	4	THALYSON LIMA DA SILVA	T	451.796
5	ALISSON FERNANDO SALLES	T	438.209	5	ANTONY JOAS PADILHA	T	544.974
6	RENAN OLIVEIRA CHIMENEZ	T	521.697	7	GUILHERME ROSA DOS SANTOS	T	551.519
7	MATHEUS NICOLA PALLAORO	T	445.587	8	GUSTAVO VOLPI PROVESI	T	546.431
8	GUILHERME PUERARI	T	504.873	9	CAIO MARTINS FERREIRA	T	531.391

T.J.D
03
S.C.

10	PEDRO ANTONIO DAL PIVA GALINA	T	420.727	11	CLEVERSON RAINIER LOPES RODRIGUES	T	545.476
11	WILLIAN ALVES DA SILVA	T	505.795	14	THIAGO LEITE FRAGOSO	T	522.736
12	IGOR HENRIQUE PEREIRA DE CAMPOS	R	442.852	13	AIRTON DE SOUZA JUNIOR	R	546.462
13	DAVID WILLIAN ANANIAS	R	544.179	17	VICTOR WALDRICH VECHI	R	549.035
14	PAULO RICARDO DO PRADO	R	506.356	-	-	-	-
15	LUIS HENRIQUE CARDOSO	R	441.616	-	-	-	-
16	WILLIAN HENRIQUE DA SILVA	R	450.083	-	-	-	-
17	GUILHERME HALMENSCHLAGER KERCHKOFF	R	420.729	-	-	-	-
18	EDUARDO PATRICK DIAS CAMPOS	R	504.876	-	-	-	-
19	GABRIEL PIMENTEL SILVEIRA	R	438.053	-	-	-	-
20	CLAUCI JANUARIO RAMOS	R	445.266	-	-	-	-

T. J. D.
03
S.P.

Capitão: 8 - GUILHERME PUERARI

Capitão: 2 - GUILHERME PAULO KEHL

*T = Titular | R = Reserva

4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

CHAPECOENSE		CAMBORIU	
Técnico:	AGNALDO VERIATO PEREIRA 1044882981	Técnico:	NC
Auxiliar Técnico:	FABIO BATISTA DA CUNHA 4107966	Auxiliar Técnico:	ALTAIR RENATO DOS SANTOS
Preparador Físico:	JARDEL BRESOLIN ZAMBERLAN 9087155058	Preparador Físico:	NC
Médico:	NAIRO STAFANELLO DA SILVA JR CRM 022279SC	Médico:	NC
Massagista:	SILVIO LARSEN JR 1033298843	Massagista:	NC

5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
23'	2T	9	A FAVOR	THIAGO DE OLIVEIRA MARCHIONATTI	CHAPECOENSE
25'	2T	9	A FAVOR	THIAGO DE OLIVEIRA MARCHIONATTI	CHAPECOENSE
36'	16		A FAVOR	WILLIAN HENRIQUE DA SILVA	CHAPECOENSE

6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
40'	1T	9	THIAGO DE OLIVEIRA MARCHIONATTI	Tentar enganar o árbitro, simulando uma lesão ou fingindo ter sofrido uma falta (simulação)..Dentro da área de meta adversária	CHAPECOENSE

7.0 - CARTÕES VERMELHOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
-----------	---------	----	-----------------	--------	--------

8.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

9.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

NÃO HOUVE ATRASOS, ACRÉSCIMOS EM DECORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÕES, HIDRATAÇÃO E ATENDIMENTO A ATLETAS LESIONADOS

10.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

NADA HOUVE

11.0 - SUBSTITUIÇÕES

Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
9'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	20 - CLAUCI JANUARIO RAMOS	7 - MATHEUS NICOLA PALLAORO
9'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	16 - WILLIAN HENRIQUE DA SILVA	2 - EDICELSO CORDEIRO CORREIA
21'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	14 - PAULO RICARDO DO PRADO	10 - PEDRO ANTONIO DAL PIVA GALINA
21'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	18 - FERNANDO DOS SANTOS LOPES	6 - RENAN OLIVEIRA CHIMENEZ
27'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	17 - GUILHERME HALMENSCHLAGER KERCHKOFF	8 - GUILHERME PUERARI
27'	2 TEMPO	CAMBORIU	17 - VICTOR WALDRICH VECHI	4 - THALYSON LIMA DA SILVA
27'	2 TEMPO	CAMBORIU	13 - AIRTON DE SOUZA JUNIOR	9 - CAIO MARTINS FERREIRA

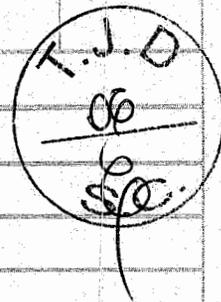
**1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo





**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
RELATÓRIO DO DELEGADO**

Jogo Nº:
51



Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A Rodada: 2ª RODADA

Jogo: CHAPECOENSE x CAMBORIU

Data: 13/08/2016 Horário: 15:30 Local: CT Chapecoense / Chapecó

QUESTIONÁRIO

Horários de chegada dos árbitros ao estádio:

Às 14:00 horas

Foi respeitada a execução do Hino Nacional?

Sim.

Foi respeitado o limite de 22 crianças para cada clube?

Não houve esta formalidade

Houve interferência por parte dos mascotes na execução do protocolo?

Não.

O clube mandante ficou do lado direito e cumprimentou a equipe visitante que se posicionou do lado esquerdo de quem olha da tribuna?

Sim.

Houve alguma ação comercial antes ou durante a partida?

Não.

Estas ações interferiram na execução do protocolo ou geraram atraso no countdown?

XX

AUDIO

O sistema de som, do estádio, informou a renda e o público (pagante e não pagante)?

Não houve cobrança de ingressos e não foi divulgado o público presente no evento.

SÚMULA

A súmula/relatório, do árbitro, foi encerrada com quanto tempo decorrido do encerramento do jogo?

Decorridos 15 minutos do encerramento da partida foi entregue uma via para cada equipe das comunicações gerais, preenchido manualmente em formulário da FCF.

POLICIAMENTO

BPM

BOPE

CMT: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CMT: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EFETIVO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EFETIVO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AMBULÂNCIAS

MÉDICO: Nairo Stefanelo da Silva Junior - da equipe local

CRM: 022279/SC

MÉDICO:

CRM:

COBEN:

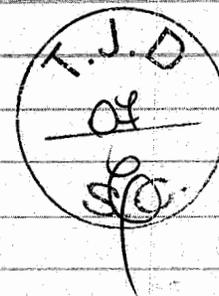
ENFERMEIRO: Denise e Luz - Ambulância da UNIMED

COREN: 408376

MOTORISTA: Juarez Antoniop Rodrigues - 1719618

VESTIÁRIOS DA ARBITRAGEM E DAS EQUIPES

CHECAR	OK	RESSALVAS
HIGIENE	Sim	Sem ressalvas
ILUMINAÇÃO	Sim	Sem ressalvas
ÁGUA	Sim	Sem ressalvas
MESA	Sim	Sem ressalvas
CADEIRA	Sim	Sem ressalvas



GANDULAS

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
Julio Cesar Ranzi	5721012	17/06/1999
Jean Carlos Rodrigues	5854665	10/04/2000
Gabriel T. Fiad	710923144	06/03/2000
Vinicius R. Ciotta	4105941696	19/11/2000

MAQUEIROS

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
Vitor S. Teixeira	8103267749	18/03/2000
Jean C. S. Wunsch	5118809291	18/02/2000

Registre e comente possíveis ocorrências extraordinárias antes, durante e depois do jogo (envolvendo dirigentes, autoridades, imprensa, pessoal operacional, outros).

Não houve a presença da Polícia Militar. A segurança foi feita por 4 agentes da empresa Inviolável, coordenado pelo Sr. Valdomiro da Cruz, RG 2008375.

UNIFORMES

MANDANTE

CAMISA DO GOLEIRO	Verde limão	CAMISA DO LINHA	Branca
CALÇÃO DO GOLEIRO	Verde limão	CALÇÃO DO LINHA	Branca
MEIÃO DO GOLEIRO	Verde limão	MEIÃO LINHA	Branca

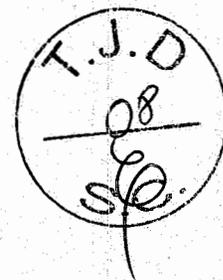
VISITANTE

CAMISA DO GOLEIRO	Amarelo	CAMISA DO LINHA	Laranja
CALÇÃO DO GOLEIRO	Preto	CALÇÃO DO LINHA	Verde
MEIÃO	Branco	MEIÃO LINHA	Verde

DELEGADO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

WILMAR FRANCISCO ZENI

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA





FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

PROTOCOLO Nº 3089/16

DATA 17/08/16

Desde 1924

1 Equipe A CHAPELOENSE (mandante) X Equipe B CAMBORIÚ 16:00 Amor

2 Competição CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE "A" 2016 VISTO

3 Partida realizada em CHAPECO (cidade/UF) / 13/08/2016 (data) / 15:20 (horário)

4 Estádio C. T. ÁGUA AMARELA

5 Resultado final (03) X (00) Em favor de CHAPELOENSE

Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (—) X (—) Em favor de: — X —

T. J. D.
09
S.C.

HORÁRIOS			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada da Equipe A:	<u>15:20</u>	Atraso:	<u>—</u>
Entrada da Equipe B:	<u>15:20</u>	Atraso:	<u>—</u>
Início 1º Tempo:	<u>15:30</u>	Atraso:	<u>—</u>
Acréscimo do 1º Tempo:	<u>02:00 MIN</u>	Início do 2º Tempo:	<u>16:27</u>
Término do 1º Tempo:	<u>16:12 H</u>	Acréscimo do 2º Tempo:	<u>03:00 MIN</u>
Término do 2º Tempo:			
Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: <u>NÃO HOUVE ATRASOS. O TEMPO ACRESCIDO FOI EM DECORRÊNCIA DAS SUBSTITUIÇÕES E HIDRATAÇÃO E RETIRADA DE ATLETAS P/ ATENDIM</u>			

SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)							
Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T
<u>07</u>	<u>20</u>	<u>09</u>	<u>2T</u>	<u>04</u>	<u>17</u>	<u>27</u>	<u>2T</u>
<u>02</u>	<u>16</u>	<u>09</u>	<u>2T</u>	<u>09</u>	<u>13</u>	<u>27</u>	<u>2T</u>
<u>10</u>	<u>14</u>	<u>21</u>	<u>2T</u>				
<u>06</u>	<u>18</u>	<u>21</u>	<u>2T</u>				
<u>08</u>	<u>17</u>	<u>27</u>	<u>2T</u>				
<u>09</u>	<u>19</u>	<u>27</u>	<u>2T</u>				

JOGADORES ADEVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)									
Equipe A					Equipe B				
Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV		Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV	
			2ºCA	CVD				2ºCA	CVD
<u>09</u>	<u>THIAGO O. MARCHIONTI</u>	<u>X</u>							

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x")



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO

Equipe A:	CHAPECOENSE	Equipe B:	CAMBORIÚ
Competição	CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL SUB 17 RETURNO		JOGO: 51
Cidade:	CHAPECO SC	Data:	13.08.16
Estádio:	C.T. ÁGUA AMARELA		HORÁRIO: 15:30 h
Árbitro:	NELSON BIFFI JUNIOR	Estado:	SC
A. Assist. 1:	DAIANE BELLAVER	Estado:	SC
A. Assist. 2:	ERICLES IZAURA ARTUZI	Estado:	SC
4º Árbitro:	TAMIRES RODRIGUES MARMENTINI	Estado:	SC
Avaliador:		Estado:	
Delegado:	VILMAR FRANCISCO ZENI	Estado:	SC

T. J. D.
SO
SC.

TITULARES

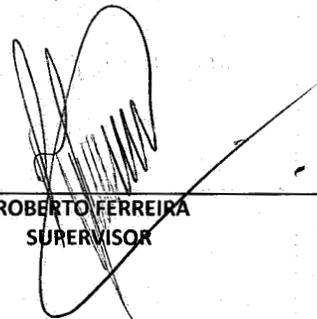
Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
01	504.869	IGOR PAVAN	PAVAN	8116933931
02	504.875	EDICELSO CORDEIRO CORREIA	CORREIA	126315589
03	421.498	LUIZ PEDRO GIONGO	LUIZ PEDRO	6052659
04	519.543	RIAN DE SOUZA GONÇALVES DOMINGOS	RIAN	17680884
05	438209	ALISSON FERNANDO SALES	ALISSON	5353474
06	521.697	RENAN DE OLIVEIRA CHIMENES	RENAN	001886168
07	445.587	MATHEUS NICOLA PALLAORO	PALA	5703546
08	504873	GUILHERME PUERARI	NED	4113876322
09	429.015	THIAGO OLIVEIRA MARCHIONATTI	PATO	5734706
10	420.727	PEDRO ANTONIO DAL PIVA GALINA	PEDRINHO	5198995
11	505.795	WILLIAN ALVES DA SILVA	PREGO	6690093

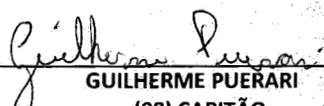
SUPLENTES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	442.852	IGOR HENRIQUE PEREIRA CAMPOS	IGOR	4790091
13	544.179	DAVID WILLIAM ANANIAS	DAVID	19393665
14	506.356	PAULO RICARDO DO PRADO	PAULO	6292747
15	441.616	LUIZ HENRIQUE CARDOSO	CARDOSO	5422661
16	450.083	WILLIAN HENRIQUE DA SILVA	PAULISTA	532060283
17	420.729	GUILHERME HALMENSCHLAGER	PINHAL	605.3302
18	539.882 504.876	EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS	DUDU	12784372-4
19	438.053	GABRIEL PIMENTEL SILVEIRA	TENDA	7024864
20	445.266	CLAUCI JANUÁRIO RAMOS	CLAUCI	25863304

COMISSÃO TÉCNICA

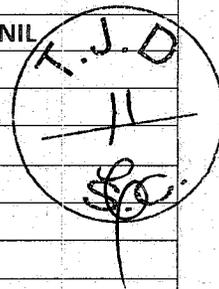
Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	AGNALDO VERIATO PEREIRA	1044832981
Auxiliar Técnico	FÁBIO BATISTA DA CUNHA	4.107.966
Preparador Físico	JARDEL BRESOLIN ZAMBERLAN	9087155058
Médico	NAIRO STEFANELLO DA SILVA JÚNIOR <i>ERM 022.229/16</i>	7078922221
Massagista	SILVIO LARSEN JR	1033298843


ROBERTO FERREIRA
SUPERVISOR


GUILHERME PUERARI
(08) CAPITÃO



Equipe A:	CHAPECOENSE			Equipe B:	CAMBORIU		
Competição:	SÉRIE A (X)	SÉRIE B ()	SÉRIE C ()	NÃO PROFISSIONAL (X) JUVENIL			
Cidade:	CHAPECO	Data:	13/08/2016 SAB	Horário:	15H30		
Estádio:	CT - CHAPECOENSE						
Árbitro:							
A. Assist. 1:							
A. Assist. 2:							
4º Árbitro:							
Delegado:							



TITULARES - CAMBORIU FC

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	451127	LUCAS DO PRADO CORREA	MATAO	6086981
2	449282	GUILHERME PAULO KEHL (CAPITAO)	KEHL	130997317
3	510913	GUILHERME MATEUS CORREA SANTOS	GUILHERME	6198085
4	451796	THALYSON LIMA DA SILVA	THALYSON	6104787
5	544974	ANTONY JOAS PADILHA	ANTONY	5195701
6	441169	ALESSANDRO ALVES MORAIS	ALESSANDRO	6112586
7	551519	GUILHERME ROSA DOS SANTOS	ROSA	7346987
8	546431	GUSTAVO VOLPI PROVESI	PROVESI	5796519
9	531391	CAIO MARTINS FERREIRA	CAIO	6982934
10	555482	IGOR GREFF MARONEZE	IGOR	5120403539
11	545476	CLEVERSON RAINIER LOPES RODRIGUES	RAINIER	6198036

SUPLENTES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	549035	VICTOR WALDRICH VECHI	VICTOR	6085649
13	546462	AIRTON DE SOUZA JUNIOR	AIRTON	6024704
14	522736	THIAGO LEITE FRAGOSO (TITULAR)	THIAGO	6821424
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	CESAR LUIS PRATES	3182375
Aux. Técnico	ALTAIR RENATO DOS SANTOS ✓	003168-G/SC
Prep. Físico	MATHEUS SILVA LOUREIRO	017331 G/SC
Médico		
Massagista	MATHEUS SILVA LOUREIRO	017331 G/SC

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento a Lei Estadual nº 16.078, de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXII, 48, inciso IX e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da FCF, e obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Santa Catarina antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10 (dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Conforme o artigo 41º do Regulamento Geral das Competições de 2015 (FCF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida.

Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FCF-2015.

(Handwritten signatures and initials)

Código: 29509	Registro: 0	Data de Cadastro: 22/05/2014	Últ. BID:	Data At. Escolar:	Data At. Médico:	Profissional	Não Profissional
Nº CBF: 504876	Nome Completo: EDUARDO PATRICK DIAS CAMPOS		Usar 015?		Data de Vig. Inicial:	Data de Vig. Inicial:	Data de Vig. Final:
Clube Atual (SIGGOL): 20086	ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL		Contrato:		Data de Vig. Final:	Data de Vig. Final:	

Informações Pessoais | Registros Antigos | Registros SIGGOL | Alterações

Data	Hora	Código Operação	Descrição
30/05/2016	18:44:52	2642	Desvinculacao do contrato n° com o clube ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL na data . Vigência até
05/04/2016	14:36:07	8594	VINCULO, vigência de 29/03/2016 até 28/03/2019 ,com salário R\$ 0, valor Brasil R\$ 0 , valor exterior SELECCIONE.. 0.
22/05/2014	17:46:23	12511	Registro pelo clube ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL-FCF na categoria não-profissional.

Descrição do Assentamento:

Desvinculacao do contrato n° com o clube ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL na data . Vigência até

01

T.J.D
~~P~~
 S.C.

Código: 29509	Registro: 0	Data de Cadastro: 22/05/2014	Últ. BID:	Data At. Escolar:	Data At. Médico:	Profissional	Não Profissional
Nº CBF: 504876	Nome Completo: EDUARDO PATRICK DIAS CAMPOS			Usar 015?		Data de Vig. Inicial:	Data de Vig. Inicial:
Clube Atual (SISGOL): 20086	ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL			Contrato:		Data de Vig. Final:	Data de Vig. Final:

Informações Pessoais | Registros Antigos | Registros SISGOL | Alterações

Código	Data/Hora	Operação
40079191	05/04/2016 - 14:36:07	CADASTRO DO CONTRATO
21228941	26/08/2016 - 18:44:52	RESCISAO/DESVINCULACAO

02-

T.J.D
13
S.C.



✖ Cancelar

- Home
- Financeiro
- Registro
- Utilitários
- Relatórios



Contrato Extrato Financeiro

	Nº Contrato	Clube	Tipo	Status	Início	Término	Ativo
	1153738	Chapecoense / SC	Vinculo Desfeito	Publicado no BID 05/04/2016 12:27	29/03/2016	28/03/2019	Não
	1177313	Chapecoense / SC	Liberar	Publicado no BID 28/05/2016 17:46	30/05/2016	DATA DA LIBERAÇÃO	Não
	699675	Chapecoense / SC	Vinculo Desfeito	Publicado no BID 22/05/2014 17:35			Não
	1037447	Batel / PR	Liberar	Publicado no BID 10/04/2015 17:55	04/04/2015	DATA DA LIBERAÇÃO	Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

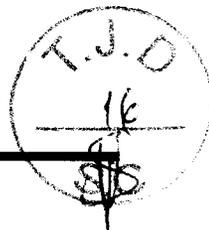
Processo n.º 225/2016

R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 – Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 – Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 29 de agosto de 2016.

Robson Vieira
Presidente TJD/Fut/SC



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 2 de setembro de 2016 11:24
Para: Federação Cat. de Futebol
Assunto: Fwd: Denúncias - Procs. 222, 223, 224, 225 e 229/2016
Anexos: PJD16_P229_Juventus_AlmBarroso_Parecer_JogViolenta_KP.docx; PJD16_P225
_Chapecoense_Camboriu_JogIrregular_KP.docx; PJD16_P224
_Internacional_Chapecoense_JogIrregular_KP.docx; PJD16_P223
_Guarani_Chapecoense_Parecer_JogIrregular_KP.docx; PJD16_P222
_Chapecoense_Avai_Parecer_JogIrregular_KP.docx

Mário Cesar Bertoncini
via Android

----- Mensagem encarninhada -----

De: "Kristian Propodoski" <kpropodoski@gmail.com>
Data: 2 de set de 2016 11:17 AM
Assunto: Denúncias - Procs. 222, 223, 224, 225 e 229/2016
Para: "Mário Cesar Bertoncini" <bertoncini.adv@gmail.com>
Cc:

Prezado Sr. Procurador Geral,

Seguem em anexo as denúncias e pareceres elaborados em razão dos fatos descritos nos processos nº 222, 223, 224, 225 e 229/2016.

Destaco que os pareceres e denúncias apresentados num mesmo processo estão juntos num único arquivo.

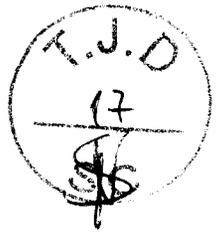
Estou a disposição para eventuais esclarecimentos ou complementos.

Abraço,

Kristian Propodoski



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Processo nº 225/16

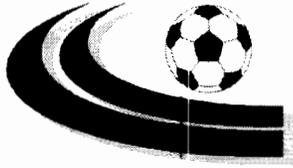
A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e com base nos documentos anexados aos autos que versam sobre circunstâncias relativas à partida entre ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL e CAMBORIU FUTEBOL CLUBE, ocorrida em 13/08/2016, válida pelo Campeonato Catarinense Juvenil – Série A, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

a) **ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**, entidade de prática desportiva filiada a FCF, por ter inscrito na súmula do jogo o atleta EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, inscrição nº 504876, o qual não possui vínculo com a EPD desde 30/05/2016, data de protocolo de ato junto à FCF (fls. 12/14). Neste aspecto, o artigo 30 do Regulamento Geral de Competições prevê que somente terá condições de jogo o atleta que estiver registrado para a disputa da competição, o que não ocorre no presente caso, visto que o registro do atleta em questão foi desfeito a pedido da própria Denunciada (art. 30, §1º, II, b). Desta forma, a EPD responde pelo disposto no **artigo 214** do CBJD, que se cita abaixo, juntamente com o mencionado dispositivo do Regulamento Geral de Competições:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 30. O atleta só terá condição de jogo se estiver regularmente registrado para a disputa da competição e desde que cumpra todos os demais requisitos estabelecidos pela legislação desportiva vigente, bem como no regulamento específico do respectivo campeonato ou torneio.



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



§1º. Anula o registro do atleta:

[...]

II – não profissional:

[...]

b) a pedido da associação, a partir da data de seu protocolo na FCF.

Face o exposto, requer-se:

- a) a citação do Denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação do Denunciado, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Florianópolis, 1º de setembro de 2016

Kristian Propodski - Procurador



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 8 de setembro de 2016 15:53
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; 'JURIDICO CHAPECOENSE'; Zilton Vargas
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 225/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - 225-16 - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE
FUTEBOL.pdf; 225-16 PJD16_P225
_Chapecoense_Camboriu_JogIrregular_KP.pdf

Cumprimentando-os, segue o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 225/16.
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

P E N A L I D A D E S:

CLUBE: ASS.CHAPECOENSE DE FUTEBOL
CATEGORIA: PROFISSIONAL

ANO 2015

14/04/2015 PROC. 049/15 ART. 258-D, 206 DECISAO 2ª CD: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. E, POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 300,00, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, VENCIDA A RELATORA QUE ABSOLVE, E O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICA A PENA DE R\$ 400,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 1.200,00. TOTALIZANDO AMBAS AS PENAS EM R\$ 3.300,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. - PAGO EM 15/04/15

02/06/15 PROC. 099/15 ART. 206 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR APLICAÇÃO DO ART. 132 § 3º DO CBJD CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO 06 (SEIS) MINUTOS DE ATRASO, TOTALIZA-SE A PENA EM R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). PAGO EM 29/06/15

25/08/2015 PROC.224/15 ART.213, II DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA PROCEDENTE, APLICANDO A EQUIPE DA CHAPECOENSE A PENA DE R\$ 1.000,00 PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS, COM FULCRO NO ART. 213 II DO CBJD. PAGO EM 27/11/15

10/11/2015 PROC.326/15 ART.213, II DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 213 DO CBJD.

ANO 2016

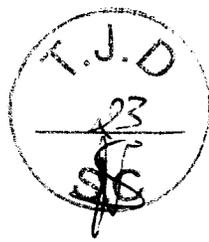
01.03.16 PROC 017/16 ART. 258-D DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. -- RECURSO --

10.03.16 RECURSO 017/16 ART. 258-D DECISÃO PLENO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO DAR PARCIAL PROVIMENTO, MINORANDO A PENA PARA O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. PAGO EM 11/03/16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

03.05.16 PROC 052/16 ART. 243-G DECISÃO COMISSÃO: POR
UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO
ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO, PORQUE NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE
QUALQUER INJÚRIA RACIAL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

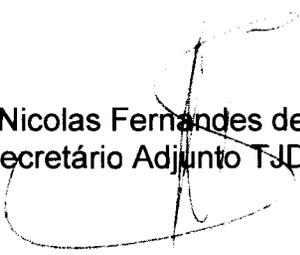
CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **Associação Chapecoense de Futebol**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Zilton Vargas**, datado de 23/02/16.

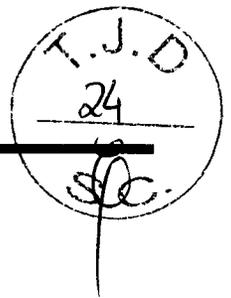
E ainda, foi protocolada em 03/05/16 a Procuração com os seguintes procuradores:

- Dr. Martinho Neves Miranda, OAB/RJ 77428;
- Dr. Dhionathan Oliveira dos Santos, OAB/RJ 186723;
- Dr^a Werônica Fernandes Silva Garcia Soares, OAB/RJ 188537;
- Dr. Rodrigo Moraes Bastos, OAB/RJ 165629.

Balneário Camboriú, 2016.


Nicolas Fernandes de Souza
Secretário Adjunto TJD/Fut./SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



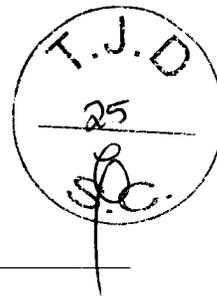
De: Roberto J. Pugliese Jr. <pugliesejr@pugliesegomes.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 16:21
Para: TJD
Assunto: Pedido de Interação de Terceiro
Anexos: TJD - Pedido de intervenção de terceiro Chapecoense.pdf

Prezada Cris;
SOLICITO o protocolo do pedido anexo nos processos n. 222, 223, 224 e 225, todos com julgamentos agendados para amanhã.
Aguardo confirmação.
Obrigado;

ROBERTO PUGLIESE JR.
Gerente Jurídico
Joinville E. C.
juridico@jec.com.br



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE
DA 2ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.**

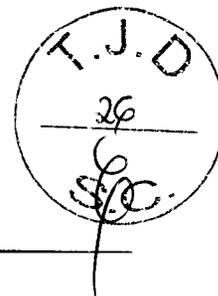
Processo n. 222/2016, 223/2016, 224/2016 e 225/2016.

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, por seu procurador, **Roberto J. Pugliese Jr.**, ambos já devidamente qualificados no presente, em prazo e forma hábil comparecer para apresentar **PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO**, na forma do art. 55 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em razão de infração praticada por **Associação Chapecoense de Futebol**, pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios que passa a aduzir:

O Requerente tomou conhecimento da existência dos referidos processos que apontam inequívoca irregularidade de atleta da Associação Chapecoense de Futebol, adversária do Requerente na briga pela classificação e pelo título do Campeonato Catarinense de Futebol Sub-17, ao utilizar o atleta de forma irregular em inúmeras partidas, violando o art. 214 do CBJD

Diante da informação passada pela Federação Catarinense de Futebol, a Douta Procuradoria optou por denunciar a Chapecoense por infração ao referido dispositivo, abrindo os presentes processos, cuja sessão de julgamento segue designada para amanhã 13 de setembro.

Portanto, o Requerente na condição de adversário direto da Requerida, é vítima do uso do atleta irregular que fraudou a competição na luta pela classificação e pelo título do campeonato catarinense sub-17 2016.

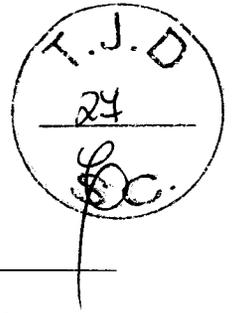


Neste sentido, faz-se necessária a inclusão do Requerente como Terceiro Interessado ao presente, na forma facultada pelo art. 55 do CBJD, já que veio a ser prejudicado diretamente pela conduta da Requerida Chapecoense, e o desfecho do presente processo pode resultar na classificação ou não do Requerente à fase final da competição, conforme aponta a classificação abaixo, extraída do website da Federação Catarinense de Futebol <http://www.fcf.com.br/competicoes/competicoes-nao-profissionais-2016/>:

		INICIAL - TURNO/RETURNO									
	Classificação	P	J	V	E	D	GP	GS	SG	CA	CV
1°	 Criciúma	32	15	10	2	3	26	9	17	29	5
2°	 Figueirense	27	14	10	3	1	27	9	18	31	5
3°	 Chapecoense	26	14	7	5	2	26	11	15	32	4
4°	 Avaí	25	14	7	4	3	24	12	12	40	4
5°	 Joinville	23	14	7	2	5	23	14	9	34	3
6°	 Brusque	14	14	3	5	6	17	20	-3	37	9
7°	 Guarani	14	15	3	5	7	15	21	-6	34	2
8°	 Internacional	10	14	3	4	7	9	25	-16	36	2
9°	 Metropolitano	9	14	2	3	9	4	17	-13	42	9
10°	 Camboriú	6	14	1	3	10	3	36	-33	21	3

Resta evidente, portanto, que a Intervenção do Requerente como Terceiro Interessado deve ser admitida, em razão do legítimo interesse e da vinculação direta com a questão discutida no presente.

Pelo exposto requer o Joinville Esporte Clube:



- 1 - Seja recebida a presente e deferido o pedido de intervenção de terceiro formulado pelo Joinville Esporte Clube, permitindo que o mesmo possa participar da sessão de julgamento designada para amanhã, através de seu Procurador que esta subscreve, apresentar provas e sustentar oralmente seus argumentos;
- 2 - Requer também seja permitida a produção de provas documentais pertinentes;
- 3 - Seja intimado oficialmente o Requerente da sessão de julgamento designada para a próxima segunda-feira, fornecendo ao mesmo cópia integral da Denúncia em questão;
- 4- Seja permitida a juntada do presente por e-mail, em razão da urgência e conforme é praxe na Justiça Desportiva.

Nestes termos,
Aguarda deferimento;

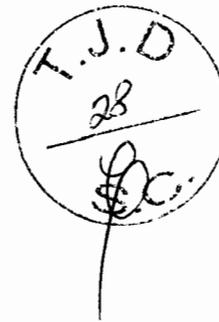
Joinville, 12 de setembro de 2016;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Roberto J. Pugliese Jr.'.

ROBERTO J. PUGLIESE JR.
OAB/SC 16.399

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: zilton vargas <ziltonvargas@yahoo.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 16:55
Para: TJD/Fut/SC - Cristiane
Assunto: Pedido Preferencia

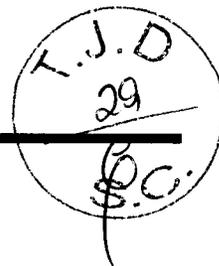


Boa Tarde Cris

Por favor incluir na preferencia os processos da chapecoense ok?

Muito obrigado

Zilton Vargas
(048 - 99800003 - 30248607 - 30248607)
www.vargasadvocacia.com.br



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 17:24
Para: 'Roberto J. Pugliese Jr.'
Assunto: RES: Pedido de Intervenção de Terceiro
Anexos: JEC_DESPACHO_INTERVENÇÃO_TERCEIRO.pdf

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar despacho do Presidente e.e. da 2ª CD, referente pedido de intervenção de terceiro.
Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

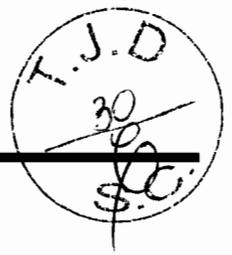
Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: Roberto J. Pugliese Jr. [<mailto:pugliesejr@pugliesegomes.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 16:21
Para: TJD <tjd.fcf@gmail.com>
Assunto: Pedido de Intervenção de Terceiro

Prezada Cris;
Solicito o protocolo do pedido anexo nos processos n. 222, 223, 224 e 225, todos com julgamentos agendados para amanhã.
Aguardo confirmação.
Obrigado;

ROBERTO PUGLIESE JR.
Gerente Jurídico
Joinville E. C.
juridico@jec.com.br





De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 17:27
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; 'juridico@chapecoense.com'; Zilton Vargas
Assunto: Despacho pedido de intervenção de terceiro - Proc. 222, 223, 224 e 225/16
Anexos: JEC_DESPACHO_INTERVENÇÃO_TERCEIRO.pdf

Controle:

Destinatário	Ler
Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com)	
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'	
'juridico@chapecoense.com'	Lida: 12/09/2016 17:28
Zilton Vargas	

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar despacho do Presidente e.e. da 2ª CD, referente pedido de intervenção de terceiro feito pelo Joinville Esporte Clube nos Processos 222, 223, 224 e 225/16 .
Para tanto, segue anexo.

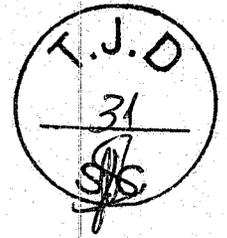
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
7ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Alneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

**Ata de Julgamento do dia 13/09/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 038/2016**

Ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente e.e. Vinicius Guilherme Bion, Ulisses Acordi Fetter, Maycon Truppel Machado e Paula Cassetari Flores, bem como o secretário Nicolas Fernandes de Souza e o Procurador Mário César Bertoncini. Estando ausente o Auditor Rafael A. Franzoni, que justificou antecipadamente sua ausência. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

5 - PROCESSO 225/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULA CASSETARI FLORES**

JOGO: **CHAPECOENSE x CAMBORIU**
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

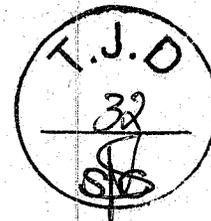
DENUNCIADO(S):
1 CHAPECOENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva filiada a FCF, por ter inscrito na súmula do jogo o atleta EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, inscrição nº 504876, o qual não possui vínculo com a EPD desde 30/05/2016, data de protocolo de ato junto à FCF (fls. 12/14). Neste aspecto, o artigo 30 do Regulamento Geral de Competições prevê que somente terá condições de jogo o atleta que estiver registrado para a disputa da competição, o que não ocorre no presente caso, visto que o registro do atleta em questão foi desfeito a pedido da própria Denunciada (art. 30, §1º, II, b). Desta forma, a EPD responde pelo disposto no artigo 214 do CBJD, que se cita abaixo, juntamente com o mencionado dispositivo do Regulamento Geral de Competições.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DO CLUBE, DR. ZILTON VARGAS, BEM COMO O SUPERVISOR DA BASE FIGURANDO NESSE ATO COMO INFORMANTE, SR. ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, INSCRITO NO RG SOB O Nº 5782419 SSP/SC --- JUNTADOS DOCUMENTOS AOS AUTOS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTES ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). --- DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. --- DEFENSOR REQUEREU A LAVRATURA DE ACÓRDÃO. --- >>>> LAVRATURA DE ACÓRDÃO - AUDITORA RELATORA PAULA CASSETARI FLORES <<<<< --- TRATA-SE DE DENÚNCIA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL POR INCLUIR EM SUA EQUIPE E FAZER CONSTAR DA SÚMULA O ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, QUE SE



ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. EM SESSÃO DE JULGAMENTO, A DENUNCIADA REQUEREU A JUNTADA DE DOCUMENTOS E A OITIVA DE SEU SUPERVISOR TÉCNICO DA CATEGORIA DE BASE. DURANTE SEU DEPOIMENTO, O SUPERVISOR COTEJOU OS DOCUMENTOS JUNTADOS E ESCLARECEU QUE A DESVINCULAÇÃO DO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS DA EQUIPE OCORREU POR UM EQUÍVOCO INTERNO DA PRÓPRIA CHAPECOENSE. O EQUÍVOCO OCORREU QUANDO A COMISSÃO TÉCNICA, POR MEIO DE E-MAIL DATADO DE 27/05/2016, ENVIOU AO SEU SETOR DE REGISTROS UMA RELAÇÃO COM 04 (QUATRO) ATLETAS A SEREM DISPENSADOS. DENTRE ESTES, ESTAVA FERNANDO SANTOS LOPES, INDICANDO COM NÚMERO DE REGISTRO 504.876. A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGISTROS, DEVIDAMENTE MUNICIADA DO LOGIN E SENHA DO CLUBE PARA ACESSO AO SISTEMA CBF, PROCEDEU A DESVINCULAÇÃO DO REGISTRO 504.876. OCORRE QUE ESTE NÚMERO, EM VERDADE, REFERIA-SE AO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DESVINCULADO EM 30/05/2016 E A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO BID. FINDA A FASE DE INSTRUÇÃO, A PROCURADORIA RATIFICOU OS TERMOS DA DENUNCIA, ENQUANTO QUE A DEFESA, RECONHECENDO O EQUÍVOCO DO CLUBE, SUSCITOU A INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ E REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 191, INCISO III DO CBJD. DIANTE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS E INCONTROVERSA IRREGULARIDADE DO ATLETA PARA DISPUTAR A PARTIDA, A 2ª COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA, POR UNANIMIDADE, CONDENOU A ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 214 DO CBJD A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO E MULTA DE R\$ 350,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO.

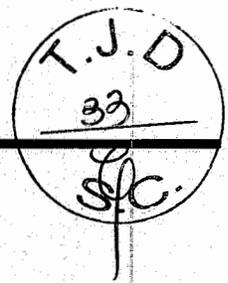
Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Vinicius Guilherme Bion
Presidente e.e. da 2ª CD

Nicolas Fernandes de Souza
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC

Paula Cassettari

TJD/Fut/SC - Cristiane

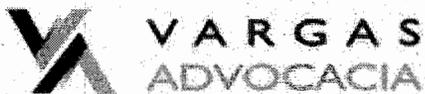


De: Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 16 de setembro de 2016 15:02
Para: tjd.fcf@gmail.com
Assunto: Recurso 225/2016
Anexos: 274 - Recurso 225-2016.pdf

Boa tarde, em anexo Recurso 225/2016, para protocolo, o comprovante o Clube ira mandar para você ,favor confirmar o recebimento.

Janaina Silva – Secretária

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606
www.vargasadvocacia.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE -
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.**

PROCESSO Nº 0225/2016

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente advogado infra-firmado, apresentar

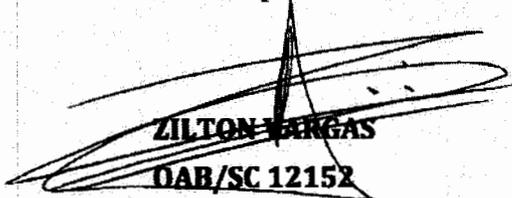
RECURSO VOLUNTÁRIO

por não concordar com a decisão da 2ª Comissão Disciplinar, com base no artigo 136 e seguintes e artigo 146 e seguintes, todos do CBJD, conforme passa a expor nas Razões de Recurso em anexo, requerendo que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo encaminhado para julgamento e reforma do julgado, por ser medida da mais lidima e salutar Justiça.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Florianópolis, 16 de Setembro de 2016.


ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152



RAZÕES DE RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
PROCESSO Nº 0225/2016

RECORRIDO: DECISÃO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE

Eméritos Auditores

O Recorrente não se conformando com a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e pleitear a modificação do julgado.

O Recorrente na sessão de julgamento do dia 13/09/2016, foi apenado nos seguintes termos:

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DO CLUBE, DR. ZILTON VARGAS, BEM COMO O SUPERVISOR DA BASE FIGURANDO NESSE ATO COMO INFORMANTE, SR. ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, INSCRITO NO RG SOB O Nº 5782419 SSP/SC ---

JUNTADOS DOCUMENTOS AOS AUTOS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FULCRO NO

ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). ---DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. --- DEFENSOR REQUEREU A LAVRATURA DE ACÓRDÃO. ----- >>>> LAVRATURA DE ACÓRDÃO - AUDITORA RELATORA PAULA CASSETARI FLORES <<<<< --- TRATA-SE DE DENÚNCIA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL POR INCLUIR EM SUA EQUIPE E FAZER CONSTAR DA SÚMULA O ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, QUE SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. EM SESSÃO DE JULGAMENTO, A DENUNCIADA REQUEREU A JUNTADA DE DOCUMENTOS E A OITIVA DE SEU SUPERVISOR TÉCNICO DA CATEGORIA DE BASE. DURANTE SEU DEPOIMENTO, O SUPERVISOR COTEJOU OS DOCUMENTOS JUNTADOS E ESCLARECEU QUE A DESVINCULAÇÃO DO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS DA EQUIPE OCORREU POR UM EQUÍVOCO INTERNO DA PRÓPRIA CHAPECOENSE. O EQUÍVOCO OCORREU QUANDO A COMISSÃO TÉCNICA, POR MEIO DE E-MAIL DATADO DE 27/05/2016, ENVIU AO SEU SETOR DE REGISTROS UMA RELAÇÃO COM 04 (QUATRO) ATLETAS A SEREM DISPENSADOS. DENTRE ESTES, ESTAVA FERNANDO SANTOS LOPES, INDICANDO COM NÚMERO DE REGISTRO 504.876. A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGISTROS, DEVIDAMENTE MUNICIADA DO LOGIN E SENHA DO CLUBE PARA ACESSO AO SISTEMA CBF, PROCEDEU A DESVINCULAÇÃO DO REGISTRO 504.876. OCORRE QUE ESTE NÚMERO, EM VERDADE, REFERIA-SE AO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DESVINCULADO EM 30/05/2016 E A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO BID. FINDA A FASE DE INSTRUÇÃO, A PROCURADORIA RATIFICOU OS TERMOS DA DENUNCIA, ENQUANTO QUE A DEFESA, RECONHECENDO O EQUÍVOCO DO CLUBE, SUSCITOU A INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ E REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 191, INCISO III DO CBJD. DIANTE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS E INCONTROVERSA IRREGULARIDADE DO ATLETA PARA DISPUTAR A PARTIDA, A 2ª COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA, POR UNANIMIDADE, CONDENOU A ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 214 DO CBJD A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA

T. J. O
34
S. C.

COMPETIÇÃO E MULTA DE R\$ 350,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO.

Pois bem, em sede de defesa, sustentou-se que conforme documentação acostada as condições que o atleta jogou, ou seja, nos registros uma troca de numero de registro na CBF com o seu nome.

Porém restando esclarecer também uma participação de culpa da Federação Catarinense de Futebol, que na sumula eletrônica também a divergência de nome do atleta relacionado com o atleta em substituição.

Outro ponto conflitante, também no cadastro do BID informação como data de rescisão a data de 29/08/2016, então um conjunto de sucessivos erros.

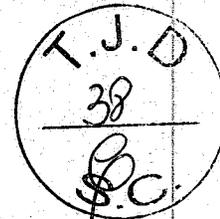
Doutos Julgadores, como se observa com os documentos acostados bem como com o depoimento do informante, um equívoco, porém sem qualquer dolo ou a intenção em obter proveito, visto que o atleta sempre foi da equipe da Recorrente e ainda hoje continua em seus quadros com contrato previsto até o ano de 2019.

Exas., não há como concordar com a sentença prolatada, quando aplicou a perda de pontos conforme disposto no artigo 214 do CBJD.

Exas., a manutenção da condenação da ora Recorrente só vem caracterizar uma injustiça, posto que por motivo alheio a sua vontade.

Desse modo REQUER;

Ao receber o presente Recurso, que V. Exa. Com concessão do efeito suspensivo e determine seu processamento e ao final o **ACOLHIMENTO DO RECURSO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 191 - II e III DO CBJD nos termos da fundamentação.**



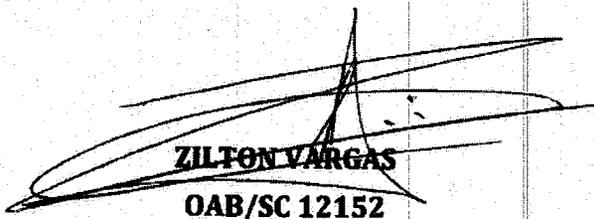
Segue em anexo o comprovante do pagamento da taxa Recursal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito em especial os depoimentos da parte e testemunhas em sede recursal, tudo para esclarecer a verdade dos fatos.

Por fim o recebimento do Apelo com o devido provimento, por ser medida de inteira Justiça

Pede Deferimento

Florianópolis, 16 de Setembro de 2016.


ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152

Processo 224/2016



Bradesco

Dia & Noite

BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Corrente

Data: 16/09/2016 Term: 011898 N.Trans: 6950

Hora: 14:24

Valor: 100,00

Favorecido:

Banco: 237

Agencia: 0332 / BALNEAR.CAMBORIU CTO

Conta: 0040570-1

Titular 1: FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL

Sujeito a conferencia.

O deposito realizado durante o expediente bancario ao publico sera conferido e validado no mesmo dia, de acordo com os valores encontrados no interior do envelope.

Apos o expediente bancario e aos sabados, domingos e feriados, o deposito sera conferido no primeiro dia util subsequente.

Cheque Expresso Bradesco.
Seu talao de cheques em segundos.
Sem pedir no balcao,
nem esperar pelo correio.

Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h as 18h, exceto feriados.

Obrigado
Tenha uma boa tarde

Processo 225/2016



Bradesco

Dia & Noite

BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Corrente

Data: 16/09/2016 Term: 023505 N.Trans: 4270

Hora: 14:26

Valor: 100,00

Favorecido:

Banco: 237

Agencia: 0332 / BALNEAR.CAMBORIU CTO

Conta: 0040570-1

Titular 1: FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL

Sujeito a conferencia.

O deposito realizado durante o expediente bancario ao publico sera conferido e validado no mesmo dia, de acordo com os valores encontrados no interior do envelope.

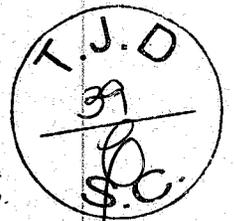
Apos o expediente bancario e aos sabados, domingos e feriados, o deposito sera conferido no primeiro dia util subsequente.

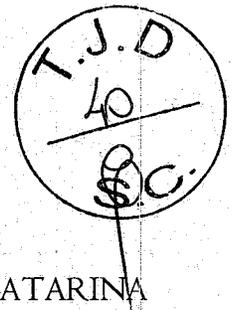
Cheque Expresso Bradesco.
Seu talao de cheques em segundos.
Sem pedir no balcao,
nem esperar pelo correio.

Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h as 18h, exceto feriados.

Obrigado
Tenha uma boa tarde





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 225/2016

R.H.

Em juízo de admissibilidade recebo os recursos por ser tempestivo e devidamente preparado.

Nomeio relator o Auditor FELIPE BRANCO BOGDAN.

Encaminhe-se a PJD para manifestação e, após, inclua-se na pauta.

Balneário Camboriú, 16 de setembro de 2016.

Robson Vieira
Presidente TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

T.J.D
41
S.C.

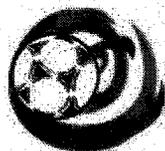
De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 16 de setembro de 2016 16:30
Para: Felipe Branco Bogdan
Assunto: Recurso - 225-16
Anexos: Proc. 225-16 - Chapecoense x Cambriú - Juvenil Série A.pdf

Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para encaminhar recurso interposto pela Associação Chapecoense de Futebol, nos Autos 225/16, no qual foi designado relator. Consta pedido de efeito suspensivo. Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

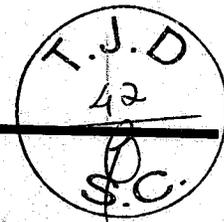
Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de setembro de 2016 18:15
Para: TJD do Futebol SC
Assunto: Efeito suspensivo - Decisões - Processos nº 222/2016, 223/2016, 224/2016 e 225/2016
Anexos: Processo nº 222-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.doc; Processo nº 223-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.doc; Processo nº 224-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.doc; Processo nº 225-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.doc

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar decisões exaradas nos autos dos Processos nº 222/2016, 223/2016, 224/2016 e 225/2016.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Felipe Branco Bogdan
Auditor Vice-Presidente



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO

Processo nº 225/2016

Classe: Recurso voluntário

Origem: 2ª Comissão Disciplinar

Recorrente: Associação Chapecoense de Futebol

Cuida-se de recurso voluntário interposto por Associação Chapecoense de Futebol em face da decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar que aplicou-lhe a pena de perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, além de multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 214 do CBJD.

Nos termos do art. 147-A do CBJD, a apreciação do pedido de efeito suspensivo é de competência do Auditor Relator, razão pela qual passo a decidir.

DECIDO.

A atribuição de efeito suspensivo ao recurso voluntário está disciplinada no art. 147-B do CBJD, que assim dispõe:

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - quando houver cominação de pena de multa. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Além disso, *“poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação”*, ex vi do art. 147-A do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

Pois bem.

Observo que o requerimento de concessão de efeito suspensivo encontra-se desacompanhado de fundamentos fáticos ou jurídicos que justifiquem o seu deferimento, restando indemonstrada possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Nesta perspectiva, não vislumbro elementos capazes de afastar a eficácia imediata das penalidades impostas ao recorrente, com exceção das taxativas hipóteses estampadas no art. 147-B do CBJD, em relação às quais a atribuição do efeito suspensivo é medida impositiva.

No caso dos autos, portanto, a decisão recorrida deverá ter a eficácia suspensa, apenas, no que se refere à penalidade pecuniária (art. 147-B, II do CBJD).

Desta feita, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO** pretendido pelo recorrente, exclusivamente, no tocante à penalidade pecuniária, sobrestando a respectiva exigibilidade até o julgamento do mérito pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva.

Outrossim, tendo em vista que o recurso foi protocolado por meio eletrônico, na hipótese de inobservância do prazo estabelecido no art. 139 do CBJD, certifique-se e retornem conclusos.

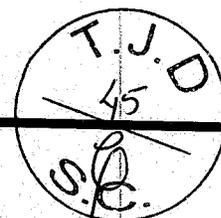
Intime-se o recorrente.

Cumram-se as demais providências de praxe.

Balneário Camboriú/SC, 17 de setembro de 2016.

Felipe Branco Bogdan
Auditor Vice-Presidente

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de setembro de 2016 18:21
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com); 'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; juridico@chapecoense.com'; Zilton Vargas
Assunto: Despacho Relator - Efeito Suspensivo - Recursos 222, 223, 224 e 225/16
Anexos: Processo nº 222-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.pdf; Processo nº 223-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.pdf; Processo nº 224-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.pdf; Processo nº 225-16 - Decisão - Efeito suspensivo - Concessão - Apenas multa.pdf
Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para intimá-los do despacho do Relator referente ao pedido de efeito suspensivo nos Recursos 222, 223, 224 e 225/16.

Para tanto, seguem anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

T.J.D.
40
S.C.

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de setembro de 2016 18:39
Para: Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini
Assunto: Recurso 225/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Anexos: Proc. 225-16 - Chapecoense x Cambriú - Juvenil Série A.pdf
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, do Recurso interposto pela Associação Chapecoense de Futebol, Recorrido: Decisão da 2ª CD nos Autos 225/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

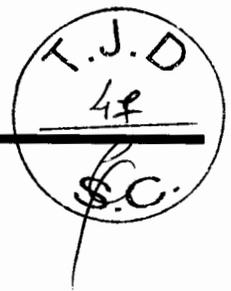
Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de setembro de 2016 19:58
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: Contrarrazões processos 222 até 225/2016
Anexos: 222 2016 Contrarrazões_Recurso_atleta sem condição de jogo_erro interno
Chapecoense.docx

Mário Cesar Bertoncini

Procurador Geral

Cel.: (48) 9154.2030

E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br

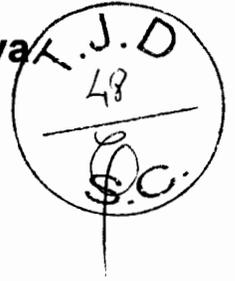


**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone: (47) 3263 9800 **Fax:** (47) 3263 1354
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Processos 222/2016
223/2016
224/2016
225/2016

R.H.

Este Procurador, nos termos do artigo 21, II c/c 138-C, parágrafo segundo, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *inter alia*, ao analisar o recurso impetrado por ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, em relação a decisão da MD CD, lavra o seguinte parecer.

Os pressupostos processuais estão cumpridos, sendo inclusive alvo de cuidado do Presidente TJD em seu despacho de fls..

Tratam os autos de denúncia da PJD em virtude de ação perpetuada pela Recorrente que fez constar em súmula, por quatro partidas, atletas sem condições de atuar. O atleta estava sem registro nas datas dos quatro jogos.

A Recorrente alega que equívoco interno, a sua funcionária que era responsável pelo controle dos atletas, acessou o sistema de registro de atletas da CBF, chamado de BID, e CANCELOU, por equívoco a inscrição do já mencionado atleta. Acreditando ter cancelado OUTRO registro. Mais tarde deu o OK para que a E.P.D. usasse aquele Atleta nas quatro partidas já referidas. Justamente o que ele cancelou o registro, por um erro interno em sua planilha de controle.

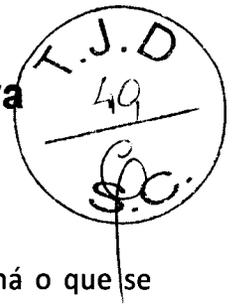
Os fatos são incontroversos, registrando-se aqui a elogiável sinceridade da Recorrente e seu ilustre Patrono em relação a estes fatos.

Solicitado acórdão, lavrado pela Auditora Paula Cassetari Flores, dele se destaca:

“ESCLARECEU QUE A DESVINCULAÇÃO! DO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS DA EQUIPE OCORREU POR UM EQUÍVOCO INTERNO DA PRÓPRIA CHAPECOENSE. O EQUÍVOCO OCORREU QUANDO A COMISSÃO TÉCNICA, POR MEIO DE E-MAIL DATADO DE 27/05/2016, ENVIOU AO SETOR DE REGISTROS UMA RELAÇÃO COM 04 (QUATRO) ATLAS A SEREM DISPENSADOS. DENTRE ESTES, ESTAVA FERNANDO SANTOS LOPES, INDICANDO COM NÚMERO DE REGISTRO 504.876. A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGISTROS DEVIDAMENTE MUNICIADA DO LOGIN E SENHA DO CLUBE PARA ACESSO AO SISTEMA CBF, PROCEDEU A DESVINCULAÇÃO DO REGISTRO 504.876. OCORRE QUE ESTE NÚMERO, EM VERDADE, REFERIA-SE AO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DESVINCULADO EM 30/05/2016 E A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO BID”.



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Com a devida vênia à Requerida e seu Procurador, não há o que se reformar no *decisum a quo*.

Comemora-se a perspicácia destes, porém a missão é ingrata.

Explica-se: a responsabilidade é EXTREMAMENTE OBJETIVA E DIRETA. Somente a E.P.D. é que tem o *log-in* e senha para acessar o sistema e incluir e excluir atletas (e nem poderia ser diferente).

Assim, o erro interno, um *erro honesto*, mas injustificável, é irrelevante para a interpretação do art. 214 CBJD: ***atuar ou fazer contar em súmula*** é o que ele reclama, e isso ocorreu!

Ex positis, conforme determina o artigo 138-C, parágrafo segundo, do CBJD, OPINA ESTA PROCURADORIA PELO CONHECIMENTO DO RECURSO e, em seu mérito, PELO SEU DESPROVIMENTO, mantendo-se a decisão de primeiro grau por seus já bem lançados motivos.

É o parecer.

Florianópolis, 19 de setembro de 2016.

Mário Cesar Bertoni - Procurador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE -
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.**

PROCESSO Nº 0225/2016

Tribunal de Justiça Desportiva
Baln. Camboriú. 20/09/16

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente advogado infra-firmado, apresentar

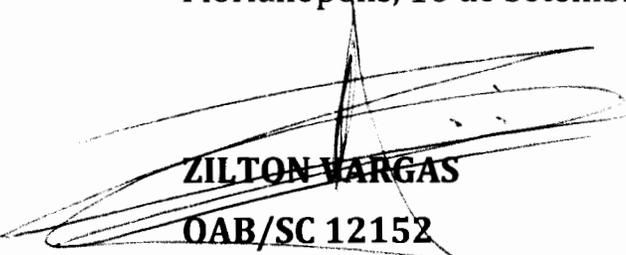
RECURSO VOLUNTÁRIO

por não concordar com a decisão da 2ª Comissão Disciplinar, com base no artigo 136 e seguintes e artigo 146 e seguintes, todos do CBJD, conforme passa a expor nas Razões de Recurso em anexo, requerendo que após o preenchimento das formalidades legais, seja o mesmo encaminhado para julgamento e reforma do julgado, por ser medida da mais lidima e salutar Justiça.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Florianópolis, 16 de Setembro de 2016.


ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152

RAZÕES DE RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
PROCESSO Nº 0225/2016

RECORRIDO: DECISÃO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL CATARINENSE

Eméritos Auditores

O Recorrente não se conformando com a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol, vem hábil e tempestivamente através das inclusas razões, demonstrar seu inconformismo e pleitear a modificação do julgado.

O Recorrente na sessão de julgamento do dia 13/09/2016, foi apenado nos seguintes termos:

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DO CLUBE, DR. ZILTON VARGAS, BEM COMO O SUPERVISOR DA BASE FIGURANDO NESSE ATO COMO INFORMANTE, SR. ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, INSCRITO NO RG SOB O Nº 5782419 SSP/SC ---

JUNTADOS DOCUMENTOS AOS AUTOS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FULCRO NO

ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). ---DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. --- DEFENSOR REQUEREU A LAVRATURA DE ACÓRDÃO. ----- >>>> LAVRATURA DE ACÓRDÃO - AUDITORA RELATORA PAULA CASSETARI FLORES <<<<< ---- TRATA-SE DE DENÚNCIA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL POR INCLUIR EM SUA EQUIPE E FAZER CONSTAR DA SÚMULA O ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, QUE SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. EM SESSÃO DE JULGAMENTO, A DENUNCIADA REQUEREU A JUNTADA DE DOCUMENTOS E A OITIVA DE SEU SUPERVISOR TÉCNICO DA CATEGORIA DE BASE. DURANTE SEU DEPOIMENTO, O SUPERVISOR COTEJOU OS DOCUMENTOS JUNTADOS E ESCLARECEU QUE A DESVINCULAÇÃO DO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS DA EQUIPE OCORREU POR UM EQUÍVOCO INTERNO DA PRÓPRIA CHAPECOENSE. O EQUÍVOCO OCORREU QUANDO A COMISSÃO TÉCNICA, POR MEIO DE E-MAIL DATADO DE 27/05/2016, ENVIOU AO SEU SETOR DE REGISTROS UMA RELAÇÃO COM 04 (QUATRO) ATLETAS A SEREM DISPENSADOS. DENTRE ESTES, ESTAVA FERNANDO SANTOS LOPES, INDICANDO COM NÚMERO DE REGISTRO 504.876. A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGISTROS, DEVIDAMENTE MUNICIADA DO LOGIN E SENHA DO CLUBE PARA ACESSO AO SISTEMA CBF, PROCEDEU A DESVINCULAÇÃO DO REGISTRO 504.876. OCORRE QUE ESTE NÚMERO, EM VERDADE, REFERIA-SE AO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DESVINCULADO EM 30/05/2016 E A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO BID. FINDA A FASE DE INSTRUÇÃO, A PROCURADORIA RATIFICOU OS TERMOS DA DENUNCIA, ENQUANTO QUE A DEFESA, RECONHECENDO O EQUÍVOCO DO CLUBE, SUSCITOU A INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ E REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 191, INCISO III DO CBJD. DIANTE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS E INCONTROVERSA IRREGULARIDADE DO ATLETA PARA DISPUTAR A PARTIDA, A 2ª COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA, POR UNANIMIDADE, CONDENOU A ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 214 DO CBJD A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA

COMPETIÇÃO E MULTA DE R\$ 350,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO.

Pois bem, em sede de defesa, sustentou-se que conforme documentação acostada as condições que o atleta jogou, ou seja, nos registros uma troca de numero de registro na CBF com o seu nome.

Porém restando esclarecer também uma participação de culpa da Federação Catarinense de Futebol, que na sumula eletrônica também a divergência de nome do atleta relacionado com o atleta em substituição.

Outro ponto conflitante, também no cadastro do BID informação como data de rescisão a data de 29/08/2016, então um conjunto de sucessivos erros.

Doutos Julgadores, como se observa com os documentos acostados bem como com o depoimento do informante, um equívoco, porém sem qualquer dolo ou a intenção em obter proveito, visto que o atleta sempre foi da equipe da Recorrente e ainda hoje continua em seus quadros com contrato previsto até o ano de 2019.

Exas., não há como concordar com a sentença prolatada, quando aplicou a perda de pontos conforme disposto no artigo 214 do CBJD.

Exas., a manutenção da condenação da ora Recorrente só vem caracterizar uma injustiça, posto que por motivo alheio a sua vontade.

Desse modo REQUER;

Ao receber o presente Recurso, que V. Exa. Com concessão do efeito suspensivo e determine seu processamento e ao final o ACOLHIMENTO DO RECURSO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 191 – II e III DO CBJD nos termos da fundamentação.

Segue em anexo o comprovante do pagamento da taxa Recursal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito em especial os depoimentos da parte e testemunhas em sede recursal, tudo para esclarecer a verdade dos fatos.

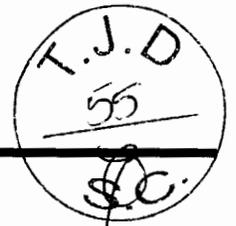
Por fim o recebimento do Apelo com o devido provimento, por ser medida de inteira Justiça

Pede Deferimento

Florianópolis, 16 de Setembro de 2016.


ZILTON VARGAS
OAB/SC 12152

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 20 de setembro de 2016 16:39
Para: 'presidencia@jec.com.br'; 'joinville.00012sc@cbf.com.br'; 'Roberto J. Pugliese Jr.'; 'Leonardo Roesler'; felipetobar@pugliesegomes.com.br
Assunto: Recurso 225/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Anexos: Proc. 225-16 - Chapecoense x Camboriú - Juvenil Série A.pdf
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, , **INTIMO-OS** como terceiro interveniente, do Recurso interposto pela Associação Chapecoense de Futebol, Recorrido: Decisão da 2ª CD nos Autos 225/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

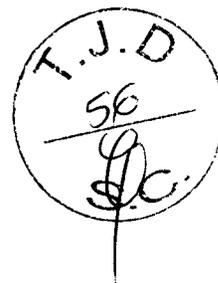
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
CHAPECOENSE

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 225/2016 EM RECURSO
Comissão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

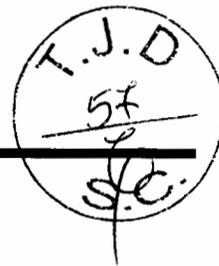
Data da Sessão: Dia 29 de Setembro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado: CHAPECOENSE

Clube:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva filiada a FCF, por ter inscrito na súmula do jogo o atleta EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, inscrição nº 504876, o qual não possui vínculo com a EPD desde 30/05/2016, data de protocolo de ato junto à FCF (fls. 12/14). Neste aspecto, o artigo 30 do Regulamento Geral de Competições prevê que somente terá condições de jogo o atleta que estiver registrado para a disputa da competição, o que não ocorre no presente caso, visto que o registro do atleta em questão foi desfeito a pedido da própria Denunciada (art. 30, §1º, II, b). Desta forma, a EPD responde pelo disposto no artigo 214 do CBJD, que se cita abaixo, juntamente com o mencionado dispositivo do Regulamento Geral de Competições.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fu/SC



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 22 de setembro de 2016 17:19
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com); 'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; 'juridico@chapecoense.com'; Zilton Vargas; Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSOS 222, 223, 224 e 225/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO PROC. 222-16 - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL.pdf; CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO PROC. 223-16 - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL.pdf; CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO PROC. 224-16 - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL.pdf; CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO PROC. 225-16 - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL.pdf

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário

Ler

Ass. Chapecoense
 (chapecoense@chapecoense.com)
 'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'
 'juridico@chapecoense.com'
 Zilton Vargas
 Mário Cesar Bertoncini
 Mário Cesar Bertoncini

Lida: 22/09/2016 17:20

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento dos **Recursos 222, 223, 224 e 225/16, que se realizará em 29/09/16, às 19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

O processo está disponível no site no prazo de 48h: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

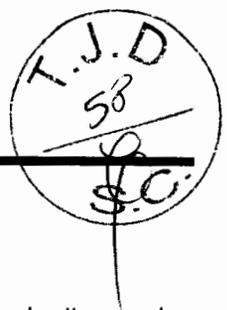
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 22 de setembro de 2016 17:24
Para: 'Roberto J. Pugliese Jr.'; 'presidencia@jec.com.br';
'joinville.00012sc@cbf.com.br'; felipetobar@pugliesegomes.com.br; 'Leonardo Roesler'
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSOS 222, 223, 224 e 225/16
Anexos: EDITAL DE CITAÇÃO-INTIMAÇÃO Nº 042-16 - TRIBUNAL PLENO PARA 29-09-16.pdf
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS** como terceiro interveniente, da data de julgamento dos **Recursos 222, 223, 224 e 225/16, que se realizará em 29/09/16, às 19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

O processo está disponível no site no prazo de 48h: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

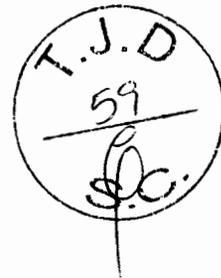
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Telefone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Proc. 225/16

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, a juntada do despacho do Presidente e.e. da 2ª CD, citado nas fls. 29/30, referente ao deferimento do pedido de intervenção de terceiro, que por equívoco deixou de ser juntado na data de 12/09/16.

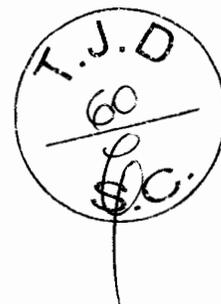
Balneário Camboriú, 29 de setembro de 2016.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut./SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA
CATARINA



Autos n. 222/2016, 223/2016, 224/2016 e 225/2016

Rh.

Cuida-se de *Pedido de Intervenção de Terceiro* formulado pelo Joinville Esporte Clube, através de seu representante legal, com o intuito de ingressar à lide como terceiro interessado para que, dessa forma, possa participar da sessão de julgamento designada para o dia 13-09-2016.

A entidade de prática desportiva sustenta que o desfecho do processo poderá resultar na sua classificação à fase final do Campeonato Catarinense Juvenil 2016 - Série A, motivo pelo qual pugna pelo deferimento do pleito.

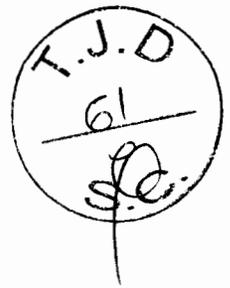
É o breve relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 55 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a intervenção de terceiro poderá ser admitida em havendo legítimo interesse e vinculação direta do interessado com a questão controvertida nos autos do processo.

No caso em apreço, vislumbro que a entidade de prática desportiva requerente comprovou os requisitos previstos na legislação desportiva, na medida em que o julgamento dos processos em epígrafe poderá resultar na alteração da classificação da competição.

Nesse diapasão, a parte é legitimamente interessada, assim como há vinculação direta com a controvérsia estabelecida na lide.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA
CATARINA

Ante o exposto, defiro o pedido de intervenção de terceiro formulado, permitindo que o Joinville Esporte Clube figure como terceiro interessado na demanda, podendo apresentar provas e sustentar oralmente seus argumentos.

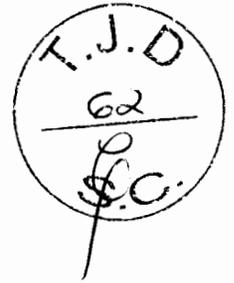
Intime-se o procurador do terceiro interessado acerca da sessão de julgamento que ocorrerá às 19hrs do dia 13-09-2016, na sala de sessões deste órgão jurisdicional desportivo.

Intimem-se, também, as partes acerca dessa decisão.

Balneário Camboriú, 12 de setembro de 2016.

VINÍCIUS GUILHERME BION

VICE-PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

**Ata de Julgamento do dia 29/09/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 042/2016**

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente, Robson Vieira, Felipe Branco Bogdan, Giovani Rodrigues Mariot, Maurício Chedid dos Santos e Marcelo Silveira, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Carlos Frederico Braga Curi. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

4 - PROCESSO 225/2016 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **FELIPE BRANCO BOGDAN**

JOGO: **CHAPECOENSE x CAMBORIU** - .
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 CHAPECOENSE

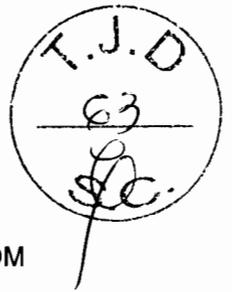
DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva filiada a FCF, por ter inscrito na súmula do jogo o atleta EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, inscrição nº 504876, o qual não possui vínculo com a EPD desde 30/05/2016, data de protocolo de ato junto à FCF (fls. 12/14). Neste aspecto, o artigo 30 do Regulamento Geral de Competições prevê que somente terá condições de jogo o atleta que estiver registrado para a disputa da competição, o que não ocorre no presente caso, visto que o registro do atleta em questão foi desfeito a pedido da própria Denunciada (art. 30, §1º, II, b). Desta forma, a EPD responde pelo disposto no artigo 214 do CBJD, que se cita abaixo, juntamente com o mencionado dispositivo do Regulamento Geral de Competições.

DECISÃO COMISSÃO:

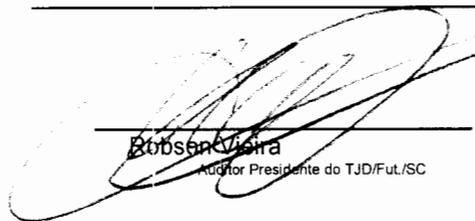
PRESENTE O DEFENSOR DO CLUBE, DR. ZILTON VARGAS, BEM COMO O SUPERVISOR DA BASE FIGURANDO NESSE ATO COMO INFORMANTE, SR. ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, INSCRITO NO RG SOB O Nº 5782419 SSP/SC --- JUNTADOS DOCUMENTOS AOS AUTOS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTES ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). ---DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. --- DEFENSOR REQUEREU A LAVRATURA DE ACÓRDÃO. ----- >>>> LAVRATURA DE ACÓRDÃO - AUDITORA RELATORA PAULA CASSETARI FLORES <<<<< --- TRATA-SE DE DENÚNCIA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL POR INCLUIR EM SUA EQUIPE E FAZER CONSTAR DA SÚMULA O ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, QUE SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. EM SESSÃO DE JULGAMENTO, A

DENUNCIADA REQUEREU A JUNTADA DE DOCUMENTOS E A OITIVA DE SEU SUPERVISOR TÉCNICO DA CATEGORIA DE BASE. DURANTE SEU DEPOIMENTO, O SUPERVISOR COTEJOU OS DOCUMENTOS JUNTADOS E ESCLARECEU QUE A DESVINCULAÇÃO DO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS DA EQUIPE OCORREU POR UM EQUÍVOCO INTERNO DA PRÓPRIA CHAPECOENSE. O EQUÍVOCO OCORREU QUANDO A COMISSÃO TÉCNICA, POR MEIO DE E-MAIL DATADO DE 27/05/2016, ENVIU AO SEU SETOR DE REGISTROS UMA RELAÇÃO COM 04 (QUATRO) ATLETAS A SEREM DISPENSADOS. DENTRE ESTES, ESTAVA FERNANDO SANTOS LOPES, INDICANDO COM NÚMERO DE REGISTRO 504.876. A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGISTROS, DEVIDAMENTE MUNICIADA DO LOGIN E SENHA DO CLUBE PARA ACESSO AO SISTEMA CBF, PROCEDEU A DESVINCULAÇÃO DO REGISTRO 504.876. OCORRE QUE ESTE NÚMERO, EM VERDADE, REFERIA-SE AO ATLETA EDUARDO PATRICK DIAS DE CAMPOS, O QUAL FOI DEVIDAMENTE DESVINCULADO EM 30/05/2016 E A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO BID. FINDA A FASE DE INSTRUÇÃO, A PROCURADORIA RATIFICOU OS TERMOS DA DENUNCIA, ENQUANTO QUE A DEFESA, RECONHECENDO O EQUÍVOCO DO CLUBE, SUSCITOU A INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ E REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 191, INCISO III DO CBJD. DIANTE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS E INCONTROVERSA IRREGULARIDADE DO ATLETA PARA DISPUTAR A PARTIDA, A 2ª COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA, POR UNANIMIDADE, CONDENOU A ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 214 DO CBJD A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO E MULTA DE R\$ 350,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO.



DECISÃO DO PLENO:

PRESENTE O DEFENSOR DA CHAPECOENSE DR. ZILTON VARGAS E O PROCURADOR DO JOINVILLE E.C. DR. FELIPE TOBAR COMO TERCEIRO INTERVENIENTE. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO DE 1º GRAU. --- DR. ZILTON VARGAS REQUEREU LAVRATURA DE ACÓRDÃO


Rolsen Vieira
Auditor Presidente do TJD/Fut./SC


Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut./SC